



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

Revogada expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 71, de 19 de julho de 2017

~~Dispõe sobre a lotação e movimentação de pessoal no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 130-A, inciso I, e § 2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento no art. 28 e no art. 29, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução CNMP nº 31, de 1º de setembro de 2008;~~

~~CONSIDERANDO a relevância da realização de um eficaz aproveitamento das competências pessoais dos servidores, por meio da melhor adequação das características individuais e do perfil profissional às necessidades das Unidades Organizacionais;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a lotação e a movimentação de pessoal no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, visando estabelecer procedimentos homogêneos e otimizar a rotina administrativa, RESOLVE:~~

~~Art. 1º A lotação e a movimentação dos servidores deste Conselho obedecerão ao que estabelece esta Portaria.~~

~~Parágrafo único. A lotação dar-se-á por memorando da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGP) dirigido à unidade onde o servidor exercerá suas atividades.~~

~~Art. 2º Para efeitos desta Portaria considerar-se-á:~~

~~I — lotação: é a unidade na qual o servidor desenvolve suas atividades, quando da entrada em exercício no cargo para o qual foi nomeado e, nos casos de lotação provisória e retorno de cessão, quando de sua apresentação ao Conselho;~~

~~II — relotação: é a mudança de lotação do servidor de uma unidade administrativa para outra, de mesmo nível, constante da Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~III — movimentação interna: é a mudança de lotação do servidor de uma subunidade para outra, dentro da mesma unidade administrativa, constante da Estrutura Organizacional do CNMP;~~

~~IV — unidade administrativa: é a unidade resultante da divisão da Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, com atribuições próprias e distintas das demais, constante do Anexo I da [Portaria CNMP-PRESI nº 142, de 7 de agosto de 2012](#);~~

~~V — subunidade: é a menor unidade prevista na Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, subordinada diretamente a qualquer das unidades administrativas de que trata o inciso IV.~~

~~Art. 3º A relocação e a movimentação interna poderão ocorrer:~~

~~I — a pedido da unidade interessada em receber o servidor;~~

~~II — a pedido do servidor;~~

~~III — por iniciativa da unidade de exercício do servidor;~~

~~IV — por iniciativa da Secretaria-Geral deste Conselho, visando suprir necessidade emergencial de lotação, por carência de servidores, ou necessidade de pessoal com perfil específico em determinada área do CNMP.~~

~~§ 1º Sempre que a relocação ou a movimentação interna decorrerem de iniciativa da unidade de exercício do servidor, a chefia imediata deverá apresentar à COGP, por escrito, as razões motivadoras da movimentação interna.~~

~~§ 2º A COGP poderá realizar entrevistas com os envolvidos, quando necessário, a fim de obter dados que melhor subsidiem a definição de nova lotação.~~

~~Art. 4º As solicitações de relocação ou movimentação interna serão atendidas segundo a necessidade do serviço e o interesse da Administração e deverão ser previamente formalizadas perante a COGP.~~

~~§ 1º As chefias das unidades administrativas que tiverem interesse na relocação de servidores deverão formalizar o procedimento por meio do formulário constante do Anexo I, o qual deverá conter o parecer da unidade de lotação atual e da lotação proposta, bem como todas as informações necessárias para os ajustes nos sistemas utilizados pelo CNMP.~~

~~§ 2º As chefias das unidades administrativas que tiverem interesse na movimentação interna de servidor deverão previamente formalizar o procedimento por meio do formulário~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~constante do Anexo I, dispensada a emissão de parecer, devendo, entretanto, comunicar todas as informações necessárias para os ajustes nos sistemas utilizados pelo CNMP.~~

~~Art. 5º Os servidores interessados em solicitar relocação ou movimentação interna deverão preencher o formulário constante do Anexo I, que será encaminhado pela chefia da unidade de lotação atual à COGP.~~

~~Parágrafo único. A relocação ou a movimentação interna somente ocorrerão após finalizado o procedimento, salvo se a unidade administrativa de lotação atual colocar o servidor à disposição da COGP.~~

~~Art. 6º A lotação, relocação e a movimentação interna estão condicionadas à correlação entre as atribuições do cargo efetivo do servidor e as atividades a serem desenvolvidas na unidade administrativa de destino.~~

~~Art. 7º As relocações de servidores, após análise e parecer conclusivo da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, serão efetivadas mediante autorização do Secretário-Geral do CNMP, fazendo-se constar a data da lotação, a unidade de origem e a unidade de destino.~~

~~Parágrafo único. Cabe à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a comunicação, às respectivas unidades, da efetivação da lotação e da movimentação interna do servidor.~~

~~Art. 8º O servidor efetivo dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão, caso o titular da unidade não possua interesse na sua permanência na respectiva lotação, deve apresentar-se à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a partir da data de dispensa ou exoneração, para ser lotado em outra unidade administrativa.~~

~~Art. 9º As disposições constantes desta Portaria aplicar-se-ão à lotação, relocação e a movimentação interna de estagiários, no âmbito do CNMP.~~

~~Art. 10. Serão consideradas anuláveis a lotação e a movimentação interna que violarem as disposições constantes da presente norma.~~

~~Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Geral do CNMP.~~

~~Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~ANEXO I~~

REQUERIMENTO DE MOVIMENTAÇÃO - SERVIDORES	
Fênix/CNMP- Unidade: _____/CNMP	
DADOS PESSOAIS	
Nome:	Matrícula:
Cargo Efetivo:	Código da FC/CC:
Função-Comissionada:	Telefone:
Unidade de Lotação Atual:	Sede:
TIPO DE MOVIMENTAÇÃO (marcar com X)	
☐ Relotação entre unidades	
☐ Movimentação interna	
Unidade de lotação proposta:	
Subunidade de lotação proposta:	
JUSTIFICATIVA PARA MOVIMENTAÇÃO INTERNA	
Data:	Assinatura:
PARECER DA CHEFIA DA LOTAÇÃO ATUAL	
Certifico à CGP que o (a) servidor(a) exerceu suas atividades nesta unidade até o dia ____/____/____.	
Data:	Assinatura
PARECER DA CHEFIA DA LOTAÇÃO PROPOSTA	
Pasta a ser utilizada na rede: _____ N° da impressora: _____	
Contexto (para logar no computador) _____	
Certificamos à CGP que o(a) servidor(a) passou a exercer suas atividades nesta unidade a partir do dia ____/____/____.	

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data:	Assinatura
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	
Certificamos à CGP que os ajustes necessários forem feitos. Encaminhe-se para a DIVMP.	
Data:	Assinatura
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	
Certificamos à CGP que os ajustes necessários forem feitos. Encaminhe-se para a CPG.	
Data:	Assinatura
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
Encaminhe-se para registro	
Data:	Assinatura
Registro no Fênix: ____/____/____. Registro no Hórus: ____/____/____. (—) E-mail encaminhado à Assessoria de Comunicação. (—) Arquive-se.	
Data:	Assinatura